

L I D O
Em 20/12/2000
A
Assessoria de Planalto

MENSAGEM

Nº 380 /00-GAG

Brasília, 26 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que Revoga a Lei nº 2.429, de 28 de julho de 1999.

O presente Projeto de Lei justifica-se em decorrência da necessidade premente do Estado em criar Setores Habitacionais no Distrito Federal, bem como da necessidade de se evitar invasões em áreas de relevante papel estratégico no desenvolvimento do Distrito Federal.

A população do Distrito Federal clama por novas áreas de moradia, ante a escassez de setores habitacionais e necessidade de se adequar o Distrito Federal à nova realidade surgida com o crescimento populacional.

Por outro lado, o crescimento demográfico e a existência de áreas habitacionais estratégicas, possibilitam o crescimento de invasões e dificultam a atividade repressiva do Estado.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEGISLATIVO

A par disso e da manifestação expendida pela Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos, composta por membros do IEMA, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, TERRACAP, NOVACAP, IPDF e DEPHA, onde constatou-se que o Parque Vivencial e Recreativo na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, não demonstra nenhum atrativo ou vocação para funcionamento como parque, ante as peculiaridades da área, face as características específicas, localizando-se em uma das regiões mais nobres do Distrito Federal.

Evidencia-se, pois, que a revogação da Lei nº 2.429, de 28 de julho de 1999, que criou o Parque Vivencial e Recreativo na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, possibilitará que o Estado intervenha de forma incisiva para atender aos anseios da população por novas áreas de habitacionais; evitar o desenfreio número de invasões em áreas nobres; gerar recursos para serem revertidos em benefício da coletividade com a alienação de imóveis que surgirão do parcelamento a ser criado; e finalmente dar cumprimento aos objetivos traçados pela Política de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, sem que com isso se comprometa o meio ambiente, mormente em decorrência do entendimento exposto pela Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos, que entende pela desnecessidade de existência do aludido Parque Ecológico.

Diante das considerações acima expendidas, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

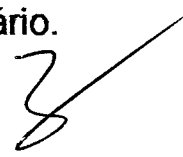
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº PL 1795 /2000

Revoga a Lei nº 2.429, de 28 de julho de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.429, de 28 de julho de 1999.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	PÁGINA
VICE-GOVERNADORIA.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	15
SECRETARIA DE FAZENDA.....	16
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	29
SECRETARIA DE OBRAS.....	30
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	30
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	30
SECRETARIA DE CULTURA.....	30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.....	32
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	32
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER.....	32
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	33
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	33

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	44
VICE-GOVERNADORIA.....	44
CASA MILITAR.....	45
SECRETARIA DE GOVERNO.....	45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	45
SECRETARIA DE FAZENDA.....	46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	46
SECRETARIA DE SAÚDE.....	46
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	49
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	49
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	50
SECRETARIA DE CULTURA.....	50
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	50
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	50
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	50
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	50

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	51
VICE-GOVERNADORIA.....	51
SECRETARIA DE GOVERNO.....	52
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	52
SECRETARIA DE SAÚDE.....	53
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	54
SECRETARIA DE OBRAS.....	54
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	59
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	59
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	60
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	60
SECRETARIA DE CULTURA.....	60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.....	60
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	62
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	62
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	63
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	63
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	63
INEDITORIAIS.....	63
ÍNDICE.....	64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.429, DE 28 DE JULHO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a criação do Parque Vivencial e Recreativo na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Parque Vivencial e Recreativo na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, com área aproximada de 30 (trinta) hectares.

§ 1º - A poligonal do Parque será definida entre a Estrada Parque Península Norte, a divisa do lote destinado à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), a pista de acesso ao baio do Torto e a alça de acesso do Lago Norte a essa mesma pista.

§ 2º - Na delimitação da poligonal do parque deverão ser respeitadas a área destinada ao Pólo Verde e a área de 17.000 (dezesete mil) m2 para abrigar a 3ª Companhia de Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º. O Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte destina-se a atividades recreativas, desportivas, de lazer e de preservação ambiental.

Art. 3º. Cumpre ao Poder Executivo estabelecer o plano de ocupação do parque e a sua delimitação por coordenadas do Sistema Cartográfico (SICAD), com a participação de membros da comunidade indicados pela associação de moradores local.

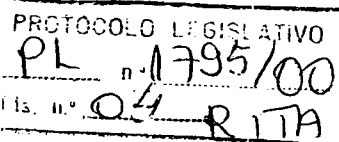
§ 1º - O plano de ocupação deverá contemplar, dentre outros, os seguintes equipamentos:

- I - acessos diferenciados de veículos e pedestres;
- II - quadras esportivas polivalentes;
- III - parque infantil;
- IV - ciclovia;
- V - pistas de skate e bicicross;
- VI - equipamentos de ginástica;
- VII - mini parque botânico com árvores nativas;
- VIII - quiosques e lanchonetes;
- IX - banheiros públicos e chuveiros;
- X - estacionamento;
- XI - iluminação.

§ 2º - Deverá ser prevista uma área verde de 50 (cinquenta) metros ao longo das divisas do Parque.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, 28 de julho de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 28 DE JULHO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Anula os efeitos da NGB n.º 117/94 apenas no que se refere ao Lote 09, Conjunto 02 da Quadra 10 - SCIA, na Região Administrativa do Guará - RA X, substituindo-a pela NGB n.º 77/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei anula a NGB n.º 117/94 apenas no que se refere ao Lote 09 do Conjunto 02 da Quadra 10 do Setor Complementar Indústria e Abastecimento da Região Administrativa do Guará - RA X, substituindo-a pela NGB n.º 77/91.

Art. 2º. A aplicação da norma denominada de NGB n.º 77/91 ao lote de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ